

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO (2º CICLO) EM VITICULTURA E ENOLOGIA

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, e do disposto na Deliberação nº1487/2006 de 26 de Outubro, da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e na Deliberação da Secção Permanente do Senado da Universidade do Porto da reunião nº 62ª, de 12 de Dezembro de 2007, o Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia (ISA) e a Faculdade de Ciências (FC) aprovam o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia e a Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, conferem conjuntamente o grau de Mestre em Viticultura e Enologia.

Artigo 2º

Objectivos

1 – É **objectivo geral** do Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia proporcionar uma formação técnico-científica aprofundada na área da Viticultura e Enologia, fomentando sinergismos entre o Ensino, a Investigação, a Produção e a Indústria.

2 – São **objectivos específicos** do Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia:

- a) Conceber, planear e gerir as diferentes práticas vitícolas e enológicas, em função das características predefinidas do produto final.
- b) Compreender os factores naturais e tecnológicos que condicionam as características da matéria-prima.
- c) Conhecer os princípios técnico-científicos que regem a produção de uva e o processamento do vinho.
- d) Desenvolver uma estratégia de fileira, integrando as características da produção, as variáveis da transformação e as condicionantes de comercialização.
- e) Desenvolver a experimentação na empresa, criando novos produtos e otimizando os processos.

Artigo 3º

Organização

O Curso de Mestrado é promovido e organizado pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia e pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, em colaboração com a Estação Vitivinícola Nacional (EVN)/(INRB/L-INIA). Cada edição tem a duração de 2 anos (120 ECTS), em regime diurno, sendo organizada pelas três instituições envolvidas. Os alunos poderão inscrever-se no ISA ou na FC, e as aulas decorrerão maioritariamente no ISA.

Artigo 4º

Coordenação

1 - O Curso de Mestrado é coordenado por uma Comissão de Curso (adiante designada por Comissão) composta por 3 elementos do ISA, 1 elemento da FC, nomeados pelos Conselhos Científicos destas instituições, e 1 elemento da Estação Vitivinícola Nacional.

2 – A Comissão detém as seguintes competências específicas:

- a) Proposta do número de vagas, prazos de candidatura e comprovativos a entregar pelos candidatos na candidatura ao curso, quando necessário.
- b) Selecção e seriação dos candidatos, quando necessário.
- c) Proposta de equiparação de habilitações para prosseguimento de estudos neste Curso de Mestrado.
- d) Reconhecimento da equivalência da formação realizada anteriormente pelos alunos.
- e) Assegurar a coordenação e harmonização dos programas das disciplinas.
- f) Reconhecimento da relevância para este curso de disciplinas optativas.
- g) Definição das disciplinas complementares que os alunos admitidos na situação referida no ponto 2 do Artigo 6º, devem frequentar e obter aprovação.
- h) Participação com os Órgãos de Gestão na elaboração dos horários.
- i) Relacionamento com as associações profissionais e empresas do sector na promoção da empregabilidade dos alunos do curso.
- j) Aprovação dos temas, dos orientadores e dos locais de realização dos trabalhos conducentes à elaboração da dissertação de mestrado
- k) Proposição da composição dos júris de dissertação aos respectivos Conselhos Científicos das Escolas em que o alunos estão inscritos.

3 - Para cada edição do Curso, a Comissão proporá um Presidente da Comissão de Curso de entre os seus membros, que será nomeado pelos respectivos Conselhos Científicos.

Artigo 5º
Estrutura Curricular

1 – O Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia tem a duração de 4 semestres (2 anos) compreendendo um total de 120 ECTS, sendo constituído por uma parte curricular correspondente a 78 ECTS e por uma dissertação correspondente a 42 ECTS.

2 – A parte de ensino consiste em unidades curriculares obrigatórias (63 ECTS) e unidades curriculares optativas (15 ECTS), de acordo com o plano de estudos apresentado em anexo.

3 – Aos alunos admitidos na situação referida no ponto 2 do Artigo 6º, pode a Comissão aconselhar ou exigir a realização de ECTS complementares em determinadas áreas científicas, em função do seu currículo académico, científico e profissional.

4 – As unidades curriculares poderão ser leccionadas em língua portuguesa ou inglesa.

5 – A dissertação de Mestrado é orientada para a realização de uma tarefa individual concreta no âmbito das áreas científicas que integram o Curso de Mestrado. Deve consistir num trabalho original de aprofundamento de conhecimentos previamente adquiridos pelo aluno ao longo do curso e deve traduzir a sua capacidade para participar em tarefas de concepção, de planeamento, de investigação ou de desenvolvimento.

Artigo 6º
Regras de admissão

1 – Podem candidatar-se a este mestrado:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, de cursos das áreas das Ciências ou das Engenharias, ou de áreas afins.
- b) Titulares do grau de bacharel ou equivalente legal, de cursos das áreas das Ciências ou das Engenharias, ou de áreas afins.
- c) Titulares de um grau académico de ensino superior estrangeiro, nas áreas das Ciências ou das Engenharias ou de áreas afins, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão;
- e) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos do Curso

2 – Os candidatos abrangidos pelas condições descritas no número 1 deste artigo poderão ser seriados e seleccionados pela respectiva Comissão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Afinidade da licenciatura com o Curso de Mestrado;
- c) Natureza da licenciatura e do estabelecimento de ensino onde ela foi obtida;
- d) Currículo académico, científico e profissional;
- e) Outros elementos julgados necessários pela Comissão, inclusive uma eventual entrevista.

3 – No que se refere ao ponto 2.c) deste artigo, em igualdade de circunstâncias terão prioridade os detentores de diploma do 1º ciclo de qualquer curso do ISA ou da FC.

4 – Quando pertinente, o número de vagas, o número mínimo de inscrições para o curso funcionar, prazos de candidatura e comprovativos a entregar pelos candidatos a que se refere o número 1 deste artigo, serão, sob proposta da Comissão, oportunamente fixados pelo Conselho Directivo do ISA e da FC.

Artigo 7º

Inscrições em Unidades Curriculares

1 – Um aluno pode-se inscrever, em cada semestre, em unidades curriculares que totalizem, no máximo, 37,5 ECTS, com a excepção do previsto nos pontos 1 e 2 do artigo 8º.

2 – A inscrição em cada unidade curricular está condicionada ao cumprimento do regime de precedências que será definido pela Comissão.

3 – Depois de iniciado um semestre o aluno tem 3 semanas para alterar a sua inscrição em unidades curriculares opcionais, podendo mudar de unidade curricular se o desejar.

4 – O aluno poderá, se o desejar, inscrever-se em unidades curriculares extra-curriculum, sendo devido pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Estas inscrições não estão sujeitas ao regime de precedências, não contam para os ECTS necessários para obtenção do diploma do Curso (embora a unidade curricular venha listada no suplemento ao diploma, se o aluno obtiver aprovação), mas contam para o limite semestral ou anual de inscrições.

5 – Para o aluno se poder inscrever na dissertação deverá ter completado pelo menos 48 ECTS de unidades curriculares do Curso de Mestrado.

Artigo 8º **Dissertação**

1 – A dissertação de mestrado compreende 42 ECTS anuais e a inscrição será realizada sempre no semestre impar. No ano em que o aluno se inscrever na dissertação, o limite anual de ECTS em que o aluno se pode inscrever é de 75, independentemente dos semestres.

2 – Se o aluno não completar a dissertação nesse ano, deverá inscrever-se novamente no ano seguinte, obedecendo às regras estabelecidas no ponto 1 deste artigo e contabilizando sempre 42 ECTS.

3 – Os temas da dissertação poderão ser propostos pela Comissão ou pelos alunos.

4 – O orientador da dissertação será um doutor ou um especialista de mérito reconhecido pela Comissão, que poderá ser eventualmente coadjuvado por um co-orientador.

5 – No caso do Orientador não pertencer ao ISA, à FC ou à EVN, será nomeado um Co-Orientador pertencente ao ISA ou à FC.

6 – O trabalho poderá ser realizado no ISA, na FC, na EVN ou numa entidade externa reconhecida pela Comissão.

7 – A inscrição na dissertação deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do aluno, do orientador proposto e do Coordenador do Curso sobre o tema da dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar. Esta proposta terá de ser entregue até 1 mês após o início do semestre em que o aluno efectua a 1ª inscrição na dissertação.

8 – O trabalho que servirá de base à elaboração da dissertação de mestrado poderá assumir uma das seguintes formas:

- a) Um estágio de natureza profissional, com experimentação.
- b) Um estágio em actividades de investigação.
- c) Um trabalho de projecto.

9 – No caso da dissertação ser o corolário de um estágio de natureza profissional deverá incluir:

- a) Uma descrição resumida das actividades desenvolvidas durante o estágio, devendo ficar bem patente o grau de envolvimento do estudante nas mesmas;
- b) Uma revisão bibliográfica sobre o tema específico, baseada numa pesquisa nas principais publicações técnicas e científicas da área dos últimos 5 anos;
- c) Uma discussão de carácter científico da actividade desenvolvida que suporte o tema abordado.

10 – No caso da dissertação ser o resultado final de um estágio em actividades de investigação, para além dos aspectos mencionados nas alíneas a) e b) do ponto anterior, deverá incluir ainda uma descrição dos materiais e métodos utilizados, a apresentação e

discussão dos resultados obtidos, as conclusões a que chegaram e uma lista da bibliografia citada.

11 – No caso da dissertação assumir o formato de um trabalho de projecto, deverá reflectir a análise crítica da informação recolhida e da experiência vivida em estágios em empresas, fábricas ou explorações. Deverá incluir uma análise de mercado do sector/área em que se insere e uma descrição pormenorizada dos objectivos, dos recursos necessários, do organigrama e do esquema produtivo da unidade que se propõe montar. Deverá ainda conter um estudo económico sucinto que demonstre a viabilidade dessa unidade.

Artigo 9º

Entrega da dissertação

1 – A dissertação será objecto de um trabalho escrito individual e de uma defesa pública do mesmo, que inclui uma apresentação oral.

2 – A dissertação escrita deverá obedecer às normas da instituição onde o aluno se inscreve, devendo figurar na capa obrigatoriamente o nome das duas escolas organizadoras.

3 – Deverão ser entregues 6 exemplares da dissertação em papel, mais um exemplar em formato electrónico.

4 – A dissertação deverá ser entregue na Divisão Académica do ISA ou da FC, após aprovação em todas as restantes unidades curriculares obrigatórias e opcionais constantes no curriculum do Curso, até 3 meses após o último dia de aulas do ano lectivo em que o aluno se inscreveu

5 – A entrega em data posterior ao estipulado no número anterior obriga a nova inscrição na dissertação de acordo com o estabelecido no artigo 8º.

Artigo 10º

Júri

1 – O júri para a apreciação da dissertação é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega, pelo Conselho Científico da Escola que o aluno está inscrito, sob proposta da Comissão.

2 – O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

3 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão.

4 – O júri será presidido pelo Presidente da Comissão de Curso desde que não coincida com nenhum dos orientadores da dissertação. Nos casos de indisponibilidade do Presidente da Comissão de Curso, ou em que este é orientador ou co-orientador da dissertação, será substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada de uma das escolas organizadoras do curso.

5 – O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.

6 – Após a sua nomeação, o júri deverá emitir um parecer no prazo máximo de 30 dias, em que declarará a aceitação da dissertação tal como apresentada ou a necessidade da sua reformulação, indicando as alterações que devem ser realizadas. Neste último caso o candidato:

- a) Tem 45 dias para apresentar uma nova versão da dissertação com as alterações propostas efectuadas;
- b) Em alternativa fará uma declaração a dizer que prescinde de efectuar essas alterações;

7 – As provas públicas de defesa da dissertação são marcadas e terão lugar no prazo máximo de 30 dias após o parecer positivo do júri ou a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

Artigo 11º

Defesa da dissertação

1 – A dissertação é objecto de apresentação, apreciação e discussão pública pelo júri nomeado de acordo com o Artigo 10º deste regulamento.

2 – As provas de defesa da dissertação têm a duração máxima de 90 minutos. O candidato deverá fazer uma apresentação de, no máximo, 15 minutos seguindo-se uma discussão onde poderão intervir todos os membros do júri. Nesta discussão o candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 -Após discussão da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova. A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado (com ou sem alterações) ou Reprovado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções. No caso da dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

4 – As alterações à dissertação propostas pelo júri deverão ser efectuadas pelo aluno e validadas pelo presidente do júri, devendo ser entregues 3 cópias da versão corrigida em

papel e uma em suporte digital na Divisão Académica do ISA ou da FC no prazo máximo de 30 dias após a data da discussão.

5 - Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam a classificação da dissertação, os votos de cada um dos membros do júri e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns desses membros.

6 – O presidente do júri só assinará a acta após o cumprimento do estipulado no nº 5 deste artigo.

Artigo 12º

Atribuição da Classificação Final

1 - Ao grau académico de Mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, calculada segundo as normas apropriadas.

2 -O cálculo da classificação final do mestrado é efectuado pela média ponderada, pelas unidades de crédito ECTS, das classificações de todas as unidades curriculares, incluindo a dissertação.

3 -Aos alunos que não realizarem a dissertação mas que completem com aproveitamento a parte curricular do Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia, correspondente a 78 ECTS, será emitido um certificado de Pós-Graduação em Viticultura e Enologia.

4 - A emissão da Carta de Curso é acompanhada da emissão do correspondente suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº42/2005, no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição. A emissão de qualquer certidão que ateste a conclusão do curso está dependente do requerimento da carta de curso.

Artigo 13º

Confidencialidade

Alguns trabalhos de dissertação, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, podem implicar a necessidade de garantir alguma confidencialidade em determinadas componentes da dissertação.

Estas situações deverão ser comunicadas à Comissão antes da entrega da dissertação, identificando claramente a entidade e a parte da dissertação que requer a confidencialidade.

Caso a Comissão considere relevantes os motivos invocados para a necessidade de garantir o carácter de confidencialidade, deverão seguir-se os seguintes procedimentos:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua

inglesa) não poderão ter carácter confidencial;

b) O presidente da Comissão e todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e da FC disponibilizado nas suas páginas na internet);

c) O texto da dissertação que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão;

d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

Artigo 14º **Calendário Escolar**

O calendário escolar será definido anualmente pelos Conselhos Directivo e Pedagógico do ISA e da FC, ouvida a Comissão. A especificidade deste curso torna necessário proceder a um desfasamento do período de aulas do 3º semestre de forma a permitir que os alunos completem o seu Estágio-Profissional (ECTS) que se realiza na altura das vindimas.

Artigo 15º **Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento do Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia será definido anualmente em conjunto pelos Conselhos Directivos das duas instituições organizadoras, nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março. As inscrições dos alunos serão efectuadas em ambas as Escolas e as propinas constituirão a receita bruta do Mestrado. Desta receita será atribuída uma fracção à EVN, a definir anualmente. A parte remanescente será repartida pelas duas Escolas em função da carga horária de leccionação dos respectivos docentes.

Artigo 16º **Regime de prescrições**

O Regime de prescrições para o Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia segue o estabelecido pela Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

Artigo 17º **Casos Omissos**

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos de gestão apropriados do ISA ou da FC.

ANEXO
MESTRADO EM VITICULTURA E ENOLOGIA (ISA/UTL; FC/UP;EVN/INRB)
Plano de Estudos

UNIDADE CURRICULAR	Semestre	ECTS
Estatística e Delineamento Experimental	1	6
Opcional (Génese e Qualidade do Solo ou Hidráulica e Hidrologia ou Bioquímica e Microbiologia dos Alimentos)	1	6
Opcional (Economia Agrícola e Agro-Alimentar ou Fundamentos de Viticultura)	1	6
Composição e Controlo Físico-Químico e Sensorial do Vinho	1	6
Microbiologia Enológica	1	6
Vinificação	2	6
Viticultura	2	6
Protecção da Vinha	2	6
Gestão, Marketing e Comercialização no Sector Vitivinícola	2	6
Engenharia Enológica	2	6
Conservação e Estabilização de Vinhos	3	6
Viticultura Avançada	3	6
Estágio Profissional e Visita de Estudo	3	3
Opcional (Viticultura Semi-Árida e Tropical ou Viticultura de Montanha ou Vinhos Licorosos ou Derivados e Subprodutos da Uva e do Vinho)	3	3
Dissertação 2º Ciclo	3 e 4	42
TOTAL		120